



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 06205/2003/RJ      COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2003.

**Referência:** Ofício SDE/GAB Nº 3148, de 25 de junho de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
**08012.004582/2003-27**

**Requerentes:** Alcoa Latin American Holdings Corporation, Alcoa Alumínio S.A. e Amcor Limited

**Operação:** aquisição do negócio de embalagens *pet* de propriedade da Alcoa pela Amcor

**Recomendação:** Aprovação sem restrições, dado que a probabilidade de exercício de poder de mercado revela-se baixa.

Versão Pública

---

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Alcoa Latin American Holdings Corporation, Alcoa Alumínio S.A. e Amcor Limited**

## **I – Das Requerentes**

### **I.1 – Amcor Limited**

A Amcor Limited, empresa *holding* controladora do Grupo de origem australiana Amcor, atua, mundialmente, na indústria de plásticos, borracha e embalagens, produzindo, mais especificamente, embalagens *pet* (polietileno tereftalato) embalagens flexíveis, tampas, caixas onduladas e papelões dobráveis. No Brasil atua, indiretamente, através das seguintes subsidiárias: SBG Participações e

Empreendimentos (*holding*), Injebet Embalagens da Amazônia S.A. (embalagens *pet*) e Injebet Embalagens S.A (embalagens *pet*), Braspet Indústria e Comércio de Embalagens S/A (embalagens *pet*), White Cap do Brasil Ltda. (tampas plásticas e de metal). No Mercosul a empresa possui uma subsidiária, a Amcor PET Packing da Argentina S/A.

O Quadro I, apresentado a seguir, situa a composição do capital da Amcor.

#### Quadro I

##### Composição do Capital Social da Amcor

Acionistas	Participação %
J. P. Morgan Nominees Austrália Limited	14,23
National Nominees Limited	10,99
Westpac Custodian Nominees Limited	9,53
Citicorp Nominees Pty Limited	5,97
Outros	59,28
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Requerentes

Em 2002, o faturamento do Grupo Amcor foi de, aproximadamente, 283,8 milhões no Brasil, R\$ 25,2 milhões no Mercosul e R\$ 12,18 bilhões no mundo. Nos últimos três anos as operações que envolveram o Grupo Amcor e que foram submetidas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) encontram-se listadas a seguir:

- Ato de Concentração n.º 08012.003092/00-16: aquisição do controle da SBG Participações e Empreendimentos S.A., aprovado pelo SBDC em 6 de setembro de 2000;
- Ato de Concentração n.º 08012.003087/02-10: aquisição do controle da Tobepal S.A., aprovado pelo SBDC em 4 de dezembro de 2002;
- Ato de Concentração n.º 08012.0003331/02-44: transferência de ações da Tapon Corona Metal-Plástico Ltda para a Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., aprovado pelo SBDC em 2 de abril de 2003; e
- Ato de Concentração n.º 08012.003456/02-65: aquisição da Schmalbach-Lubeca Plastic Containers do Brasil Ltda., aprovado pelo SBDC em 26 de fevereiro de 2003.

#### I.2 – Alcoa Latin America Holding Corporation e Alcoa Alumínio S/A

A Alcoa Latin America Holding Corporation - empresa *holding* sem atividades produtivas – e a Alcoa Alumínio S.A. pertencem ao Grupo norte-americano Alcoa líder mundial no segmento de alumínio. A Alcoa Alumínio S.A., por seu turno, atua no mercado brasileiro em toda a cadeia produtiva de alumínio, desde a extração da bauxita até a fabricação de produtos de alumínio. Adicionalmente, a empresa também atua na cadeia acima de alumínio através da geração de energia elétrica e abaixo através de unidades de produção de embalagens, entre outros, em conjunto

com as demais empresas pertencentes ao Grupo Alcoa. Este, por sua vez, controla no Brasil as seguintes empresas:

- Alcoa Brazil Holding Co.: empresa *holding*;
- Alcoa do Brasil Indústria e Comércio Ltda.;
- AFL do Brasil Ltda.: chicotes elétricos para veículos automotores;
- Mineração Rio do Norte S.A.: mineração de bauxita;
- Consórcio Alumar: produção de alumínio e alumina;
- Latasa S/A: latas de alumínio;
- Tamboré Embalagens S.A.: embalagens PET;
- Machadinho Energética S.A.: energia elétrica;
- Energética Barra Grande S.A.: energia elétrica;
- Alcoa Energia de Barra Grande S/A: energia elétrica; e
- Trezeguet Participações S.A.: exploração e permissão de serviços públicos.

As empresas que detêm participação no capital social da Alcoa Latin América Holding Corporation são as seguintes: Alcoa Inc., com 59,1 % de participação e a Trelawney, Inc., com 40,9% de participação; Já a Alcoa Alumínio S/A tem seu capital repartido entre a Alcoa Brazil Holding Company (59,0%), a All Par Limited (28,3%), a Trelawney, Inc. (12,5%) e a Alcoa do Brasil Ind. e Com. Ltda (0,2%).

Ressalte-se que, em 2002, o faturamento da Alcoa Alumínio S/A, foi de, aproximadamente, R\$ 1,3 bilhão no Brasil e de R\$ 378 milhões no Mercosul e de R\$ 2,1 bilhões no mundo.

O Grupo Alcoa submeteu, nos últimos três anos, várias operações ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência conforme relação apresentada a seguir:

- Ato de Concentração n.º 08012.001993/00 -18 envolvendo a aquisição da AFL do Brasil Ltda. pela Focas Inc. no segmento de produção de cabos de fibras óticas, operação aprovada em 14 de março de 2001;
- Ato de Concentração n.º 08012.003020/00 -13 envolvendo a aquisição de ativos da Engepack Ltda pela Alcoa Alumínio S/A., operação aprovada em 24 de janeiro de 2001;
- Ato de Concentração n.º 08012.004490/00 - 20 envolvendo Alcoa alumínio S/A e a Itaipava Ind. de Papéis Ltda., operação aprovada em 22 de fevereiro de 2001;
- Ato de Concentração n.º 08012.000434/01 - 71 envolvendo a aquisição de participação da Alcoa Fios e Cabos Elétricos S/A pela Phelps Dodge Corp., operação já aprovada em 4 de abril de 2001;
- Ato de Concentração n.º 08012.005566/01 - 90 envolvendo a concessão para exploração de potencial hidroelétrico de Serra Falcão pela Alcoa, operação aprovada em 8 de maio de 2002;

- Ato de Concentração n.º 08012.006257/01 - 37 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Barra Grande pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.000721/02 - 62 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Machadinho pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.003158/02 - 84 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Santa Isabel pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.003148/02 - 49 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Salto Pilão pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.002454/02 - 68 envolvendo a aquisição pela Reynolds Metal Co. da Great Lakes Carbon Corp. operação em análise no SBDC;
- Ato de Concentração n.º 08012.000346/03 - 31 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Estreito pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.007399/02 - 01 envolvendo a aquisição da EMAS Comércio e Indústria Ltda. pela Treibacher Schleifmittel, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE;
- Ato de Concentração n.º 08012.003147/03 - 31 envolvendo a concessão para exploração da usina hidroelétrica de Pai Querê pela Alcoa, operação aprovada pela SDE e em análise no CADE; e
- Ato de Concentração n.º 08012.004795/01 - 97 envolvendo a aquisição de participação da Inepar na Machadinho Energética S/A, operação aprovada em 10 de abril de 2002.

## II – Da Operação

Trata-se da aquisição integral, no Brasil, do negócio de embalagens *pet* pertencente anteriormente ao Grupo Alcoa pelo Grupo Amcor mediante assinatura do *Acquisition Agreement*, em 2 de junho de 2003, pelo valor de R\$ 223.290.000,00 (US\$ 75.000.000,00)<sup>1</sup>.

A operação envolveu, também, simultaneamente a aquisição do negócio de embalagens *pet* em todos os países da América Latina - Uruguai, Argentina, Colômbia, Peru, Chile e Venezuela - onde a Alcoa atua.

---

<sup>1</sup> Valores aproximados. Taxa de câmbio média livre anual de compra em 02/06/2003 = 2,9972. Fonte: BACEN.

Vale ressaltar, inicialmente, que o Grupo Alcoa atua, no mercado brasileiro, no negócio de embalagens *pet* através das seguintes empresas: a Tamboré Embalagens Plásticas S/A com planta em Manaus e através das plantas da Alcoa Alumínio S/A sediadas em Queimados (RJ), Itapissuma (PE), Suape (PE) e Brasília (DF).

Segundo a Amcor, o negócio em análise permitirá a combinação das atividades da empresa com aquelas desenvolvidas pela Alcoa, o que resultará em maior eficiência, na ampliação do leque de produtos fabricados e na redução dos custos dos produtos ofertados. Para a Alcoa, a presente operação permitirá à empresa concentrar-se no seu *core business*, desfazendo-se do negócio de embalagens.

A operação em tela, de impacto nacional e na América Latina foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 25/06/2003, com fundamento no critério do faturamento previsto no artigo 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94, tendo sido, ainda apresentada às autoridades antitruste da Argentina e da Colômbia.

### III – Do Mercado Relevante

#### III.1 – Dimensão Produto

O Quadro II, apresentado a seguir, lista os principais produtos fabricados pelas requerentes no mercado nacional.

**Quadro II**

**Produtos Produzidos e/ou Ofertados pelos Grupos no Brasil**

Produtos	Grupo Amcor	Grupo Alcoa
Embalagens <i>Pet</i>	X	X
Extração da bauxita e produção de alumina, alumínio primário, extrudados, chapas e pó de alumínio		X
Chicotes elétricos para veículos automotores		X
Energia elétrica		X
Tampas de metal	X	
Equipamentos para indústria de tampas	X	

Fonte: Requerentes

A consulta ao quadro acima evidencia a ocorrência de sobreposição apenas no segmento de embalagens *pet*.

As embalagens *pet*, são consideradas embalagens rígidas, que utilizam como principal matéria prima o polietileno tereftalato (*pet*), importante resina plástica pertencente ao grupo dos poliésteres, que caracterizam-se pela leveza, resistência, baixa permeabilidade a gases e odores e pelo fato de serem recicláveis. As características intrínsecas do *pet* indicam a indústria de embalagens e, especificamente, a fabricação de garrafas e embalagens termoformadas como seu principal uso, revelando-se ideal sobretudo para envasar bebidas gaseificadas., tais como refrigerantes e água mineral, sendo ainda utilizadas como embalagens para sucos, isotônicos, óleos comestíveis, chás ,molhos culinários e produtos de higiene e

limpeza. As referidas embalagens assumem tamanhos variados e são comercializadas em vários formatos.

O *pet* foi desenvolvido na década de 1940, mas só foi adotado pela indústria de embalagens na década de 1970. No Brasil, foi introduzido em 1988 e, a partir de 1991, passou a ter uso mais difundido na indústria de embalagens.

Vale destacar que o processo produtivo das embalagens *pet* envolve duas fases distintas: a aquisição do polietileno tereftalato pela indústria petroquímica de segunda geração e o posterior recebimento em sacos pelos transformadores. Após processo de secagem, o *pet* é aquecido até atingir um estado pastoso para a seguir ser injetado nos moldes para formar a pré-forma. Em seguida, as pré-formas são conduzidas aos sopradores onde são reaquecidas e infladas até o formato final. Estas duas etapas podem ser integradas na mesma planta ou realizadas separadamente, com localização dos sopradores nas fábricas onde as embalagens serão utilizadas.

Resta, ainda, mencionar a substituíbilidade do produto em questão pelo lado da oferta e pelo lado da demanda. Pela ótica da demanda, poder-se-ia pensar em incluir por uso similar outros tipos de embalagem no mercado relevante tais como: embalagens de polietileno de alta e baixa densidade, de polipropileno de vinila, além de latas de alumínio e aço e garrafas de vidro. Todavia vale ressaltar que esta competitividade ocorre, sobretudo, em produtos de higiene e limpeza e de alimentação onde não existe necessidade de transparência e barreira à gás, como é o caso de bebidas carbonatadas. Para este tipo de produto, só seria possível a substituição por latas de alumínio e aço e garrafas de vidro que apresentam limitações quanto ao uso. Na verdade, tais embalagens esbarram em obstáculos como a menor funcionalidade e preços mais elevados que acabam por inviabilizar a consideração destes tipos de embalagem como substitutos próximos, exercendo tão somente um papel de contestação indireta.

Já pela ótica da oferta, cabe ressaltar que a tecnologia empregada para conversão de processo produtivo de produtos similares envolveria investimentos elevados.

Pelo exposto acima, o mercado relevante a ser considerado, na sua dimensão produto, é o de embalagens *pet*.

### **III.2 – Dimensão Geográfica**

Para efeito de definição da dimensão geográfica do mercado relevante de embalagens *pet*, esta SEAE considerou tratar-se de produto volumoso e de pouco peso, sendo o custo estimado para o seu transporte em *containers* variável de 25% até 50% do seu preço de venda, fator que, aliado à elevada alíquota de importação do produto (19,5%) desestimula a ocorrência de importações independentes.

Assim, esta SEAE entende que a definição adequada do mercado relevante geográfico é a nacional. Tal delimitação encontra-se em consonância com definição adotada pela SEAE em casos anteriores (Atos de Concentração nº 08012.003092/00 -16 e 08012.003456/02 - 65).

## IV – Da Possibilidade do Exercício do Poder de Mercado

### IV.1 – Determinação da Parcela de Mercado das Requerente

O Quadro III, a seguir, apresenta as participações das principais empresas produtoras no total da capacidade instalada no mercado nacional para a produção de embalagens *pet*

**Quadro III**

#### **Estrutura da Oferta Nacional de embalagens *pet***

<b>Empresas</b>	<b>Participação %</b>
<b>Amcor Limited</b>	<b>17,47</b>
Plastipack Packing do Brasil	13,22
Engepack Embalagens	9,08
<b>Alcoa Alumínio S/A</b>	<b>6,32</b>
Lorenpet Indústria e Comércio de Plástico Ltda.	5,75
Schincariol	5,17
Petropar Embalagens	5,17
Scarpack Scarpa Plásticos Ltda.	2,41
Bahia Pet	2,30
BrasAlpla Brasil Ltda.	2,30
Reschem	2,30
Outros (23 empresas)	28,51
<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Requerentes e Associação Brasileira de Fabricantes de Embalagens *Pet* - ABEPET

Observa-se que a concentração decorrente da operação é de 23,79% e que tal patamar identifica o reforço a posição de líder da Amcor, mas sinaliza, também, a existência de mercado concorrencial. Verifica-se que as participações das quatro principais empresas produtoras nas vendas efetuadas no mercado nacional (C4), elevaram-se de 46% para 51%, situando-se, portanto, em patamar inferior a 75%.

Pelo exposto, conclui-se que a concentração decorrente da operação gerou o controle de parcela suficiente alta para viabilizar o exercício unilateral de poder de mercado, cuja probabilidade será examinada no item a seguir.

## V - Da Probabilidade do Exercício do Poder de Mercado

### V. I - Condições de Entrada

Com o objetivo de identificar o grau de contestabilidade do mercado relevante cabe examinar as condições de entrada que poderiam desestimular o ingresso de novos concorrentes. Neste sentido, vale destacar a inexistência de barreiras tecnológicas significativas à entrada no segmento, tendo em vista que a tecnologia é de fácil acesso. Encontram-se igualmente disponíveis no mercado tanto os equipamentos como os insumos necessários à produção de embalagens *pet*. No que se refere ao tempo necessário e capital mínimo requeridos para a produção de uma linha deste

tipo de embalagens, observa-se que o prazo seria de sete meses e o investimento de R\$ 2,2 milhões, respectivamente, para uma escala mínima de 60 milhões de unidades/ano, o que corresponderia a 0,75% da demanda anual de embalagens *pet* no mercado brasileiro, estimada em cerca de R\$ 8 bilhões. Um exemplo de barreiras pouco elevadas é o recente ingresso da Bahia Pet em 2000 no segmento.

Ademais, trata-se de segmento emergente e em franca expansão o que se constitui em fator de atratividade ao ingresso de novos concorrentes bem como da ampliação da capacidade dos já existentes no mercado. O crescimento do segmento justifica-se, em parte, pelo abandono de outros tipos de embalagem (vidro e metálicas) em favor das embalagens *pet*, em função de sua leveza, praticidade e custos menos elevados. Segundo estudo realizado pela Datamark, o mercado de embalagens tem crescido historicamente cerca de 1,3% aa acima do PIB e, nos últimos cinco anos, em média 3,3% aa acima do PIB. Especificamente no segmento de embalagens *pet* a produção cresceu 17,6% aa no período 1996-2001. Por outro lado, existem pesquisas em desenvolvimento realizadas pela Amcor versando sobre tecnologia para envasar cervejas neste tipo de embalagem o que poderia expandir de forma expressiva o segmento em questão.

Ainda, a reciclagem crescente do produto constitui-se em fator favorável a sua utilização mais ampla nos segmentos de higiene e limpeza, tendo em vista que o produto reciclado não pode ser utilizado para alimentos por exigência do Ministério da Saúde.

Conclui-se, assim, que as barreiras à entrada de novos concorrentes são pouco elevadas e atuam como fator inibidor do exercício abusivo de poder de mercado.

## **V.2 – Efetividade da Rivalidade**

O exame da relação das principais empresas ofertantes identificadas no item IV permite inferir a existência de mercado concorrencial no segmento de embalagens *pet*. Embora a operação em tela reforce a liderança da Amcor, numerosas empresas de porte variado integram a estrutura produtiva em análise, indicando tratar-se de segmento caracterizado pela ausência de altos níveis de concentração.

Esta SEAE consultou as principais empresas ofertantes de embalagens *pet* acerca do posicionamento das mesmas sobre os aspectos positivos e negativos decorrentes da operação. Em resposta aos Ofícios 7682, 7842, 7973 e 7916 COBED/COGPI/SEAE/MF as principais concorrentes - Plastipack Packing do Brasil, Bahia Pet e Lorenpet Indústria e Comércio Ltda. - manifestaram-se favoravelmente à operação em questão, não identificando efeitos negativos decorrentes da mesma.

Ademais, as empresas demandantes caracterizam-se pelo grande porte e poder de barganha, o que traduz a necessidade das empresas ofertantes em rivalizar no fator preço, com o objetivo de assegurarem a manutenção de sua clientela.



## **V.I - Recomendação**

A análise precedente demonstrou que a probabilidade de exercício de poder de mercado em virtude da operação pode ser considerada baixa, tendo em vista as condições de entrada e a rivalidade verificadas no mercado relevante. Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

LEILA REINEHR DOMONT  
Técnica

FERNANDA NIGRI  
Coordenadora da COBED, Substituta

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico

